

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017._



EMENDA Nº _____

Suprima-se do art. 14 da MPV 1.085/2021 o art. 1.161 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 1.161 do Código Civil vigente antes da edição da MPV 1.085/2021 determinava que no nome atribuído a sociedades anônimas ou a sociedades em comandita por ações constasse, obrigatoriamente, seu objeto social, assim entendido a principal atividade desenvolvida pela empresa. Tendo-se em vista que o objetivo central da MP é facilitar e desburocratizar processos de registro, essa alteração não se alinha a qualquer desses propósitos, de modo que não há justificativa plausível para ela. Ademais, a inclusão do objeto social no nome de empresas que transacionam suas ações na Bolsa facilita, por parte do investidor, a identificação de sua atividade principal e pode, inclusive, ser considerada como uma medida de transparência, razão pela qual apresento a presente Emenda com o objetivo de que permaneça a obrigatoriedade de indicação do objeto social no nome de sociedades anônimas.

Sala da comissão, 02 de fevereiro de 2022

Deputado BOHN GASS PT/RS

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG

Líder do PT

